

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02
Processo de aquisição

REQUISITANTE: Departamento Administrativo I Setor de Infraestrutura e Logística

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição e instalação de vidro temperado com película solar

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição do vidro atualmente instalado na porta, tendo em vista que o vidro original foi danificado em decorrência de impacto acidental por objeto (pedra), ocasionando sua quebra. Após o ocorrido, foi realizada a reposição provisória com vidro comum. Contudo, o material atualmente instalado apresenta espessura inferior à originalmente utilizada, bem como não possui acabamento fumê, destoando do padrão existente nas demais portas do ambiente. Destaca-se que o uso de vidro comum, além de comprometer a padronização estética do ambiente, também não atende plenamente aos requisitos de segurança, uma vez que o vidro temperado possui maior resistência mecânica e, em caso de ruptura, fragmenta-se em pequenos pedaços menos cortantes, reduzindo riscos de acidentes. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de vidro temperado, com espessura compatível e acabamento fumê, visando restabelecer as condições adequadas de segurança, durabilidade e uniformidade visual, em conformidade com o padrão previamente existente no local. Adicionalmente, justifica-se a aplicação de película de controle solar tipo fumê no vidro, com o objetivo de reduzir a incidência de calor e raios UV, bem como garantir a padronização estética com os demais elementos já existentes no ambiente.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: **Dispensa de Licitação**, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos

3.2. Modalidade: **Contratação Direta**, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: **Não**. A principal razão para a não adoção do SRP neste caso é a necessidade de contratação imediata e específica do bem e serviço em questão. A especificidade do objeto licitado permite que a contratação seja realizada de forma direta e imediata, sem a necessidade de registro de preços.

3.4. Critério de julgamento: **Menor preço**

3.5. Critério de adjudicação: **Item**.

3.6. Permissão para subcontratação: **Sim**. Instalação da película de controle solar. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.6.1. A contratada poderá, mediante solicitação de autorização e aceite da Câmara, subcontratar serviços intermediários.

3.6.2. Não será estabelecido qualquer vínculo entre a Câmara e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.6.3. Não será permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido autorizada pela Contratante.

3.6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Atestado (s) de capacidade técnica comprovando fornecimento/instalação de vidro temperado ou serviços similares;

4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as medidas, normas técnicas e garantias, conforme estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Poderá ser realizada a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A vigência inicia com a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas e seu prazo coincide com a execução do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato a servidora Any I A F de Araújo, isabelle@camarapiracicaba.sp.gov.br, tel.: 19.997651948 e a gestão será feita pelo servidor Brígido Fernandes da Cruz Junior, brigido.cruz@camarapiracicaba.sp.gov.br, 19.34037100, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
- 8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- 8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- 8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Entrega única
- 9.2. Prazo de entrega: **10 (dez) dias**
- 9.3. Local de entrega: Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio anexo – Rua do Rosário, 833 – Centro – Piracicaba/SP)
- 9.4. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h45
- 9.5. Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.
- 9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **2 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de até **02 (dois) dias**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.
- 9.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.
- 9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
 - VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
 - IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.
- 10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

IT	UN.	QTE	CATALOGAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	OBS/REF.:
1	Un	01	Vidro temperado	Vidro temperado fumê 8mm, medidas aprox. 0,92 x 1,96m, com película solar.	Descritivo abaixo

14.1. Medição e Compatibilidade: A Contratada deverá realizar a medição técnica *in loco* antes da produção da peça, assumindo total responsabilidade por quaisquer erros de dimensionamento que impeçam o encaixe perfeito na moldura existente. Deverá, ainda, realizar vistoria para garantir a compatibilidade de **tonalidade da película solar** com as demais já instaladas no local, promovendo os ajustes necessários, sem ônus adicional.

14.2. Especificações do Vidro: O vidro fornecido deverá ser do tipo temperado, atendendo integralmente às normas ABNT NBR 14698 e 7199. A comprovação dar-se-á mediante:

I – Marcação permanente e indelével no vidro (serigrafia ou gravação) com identificação do fabricante;

II – Apresentação de nota fiscal e ficha técnica;

III – Declaração ou certificado de conformidade do processo de têmpera.

14.2.1 A instalação deverá prever a substituição das guarnições existentes por novas, em borracha EPDM ou em elastômero termoplástico (TPE) de alto desempenho, com resistência a intempéries, envelhecimento e deformação permanente, tais como Santoprene® ou equivalente técnico, bem como a aplicação de silicone de cura neutra específico para vidros, garantindo a adequada vedação e fixação do conjunto.

14.3. Garantia e Qualidade do Vidro: O vidro temperado deve estar isento de defeitos de fabricação, tais como manchas permanentes, bolhas internas, inclusões, distorções ópticas ou irregularidades de superfície. A Contratada deverá fornecer as seguintes garantias:

I – **Garantia de 03 (três) anos:** Especificamente contra quebra espontânea decorrente de tensões internas oriundas de falha no processo de têmpera, que comprometam a integridade e a segurança do vidro.

II – **Garantia de 12 (doze) meses:** Para outros defeitos de fabricação, de instalação, funcionamento das ferragens, estanqueidade e demais vícios que surjam do uso regular.

Parágrafo Único: A substituição em garantia deverá incluir a mão de obra para remoção e reinstalação, bem como a reposição da película e novas vedações, sem ônus para a Administração.

14.4. Especificações da Película: O material deverá ser do tipo poliéster profissional, camada dupla, cor grafite/fumê, com proteção UV mínima de 99%.

§1º Desempenho Térmico: A película deverá apresentar rejeição de energia solar total (TSER) mínima de 50%, podendo adicionalmente ser informado o índice de rejeição de raios infravermelhos (IR), como parâmetro complementar

§2º Tratamento Antirrisco: A película deve possuir camada externa com tratamento de alta resistência abrasiva (Hard Coat), suportando a higienização periódica sem danos estéticos.

§3º Durabilidade: A película deve possuir garantia mínima de 03 (três) anos contra desbotamento, descascamento, surgimento de bolhas, riscos e outros defeitos de fabricação.

§4º A Contratada deverá apresentar **ficha técnica ou documento do fabricante** que comprove o atendimento aos requisitos acima

§5º Caso a película aplicada não esteja em conformidade com o padrão existente, a Contratada deverá proceder à substituição integral sem ônus adicional.

14.5. Execução e Vedação: A instalação do vidro e da película de controle solar deverá ser executada por profissional qualificado, observando as boas práticas de instalação e garantindo o perfeito encaixe, fixação, vedação e acabamento do conjunto, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

14.5.1 A película deve ter suas extremidades embutidas sob as guarnições ou baguetes, sendo vedado o corte rente à borda externa para evitar o descolamento precoce e garantir a estética do conjunto.

14.5.2 As vedações devem ter acabamento contínuo e uniforme, sem excesso de material ou rebarba. A porta deve ser entregue perfeitamente apurada, nivelada e limpa (isenta de adesivos, gordura ou selantes).

14.6. Critérios de Rejeição:

Será rejeitado o objeto que apresentar:

I – bolhas na película;

II – distorções ópticas relevantes;

III – riscos no vidro ou na moldura decorrentes da instalação;

IV – folgas que gerem vibração ou ruído durante o uso;

V – não conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências implicará na recusa do material, obrigando a Contratada à substituição integral, sem ônus adicional, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7 A Contratada será responsável por qualquer dano causado à moldura de alumínio existente durante a remoção do vidro antigo ou instalação do novo, devendo recuperar ou substituir o perfil em caso de avarias causadas por imperícia.

14.8. Acionamento da Garantia e Atendimento Emergencial: A garantia será acionada mediante abertura de chamado pela Administração, por meio de e-mail, telefone ou outro canal oficial.

§1º A Contratada deverá realizar atendimento inicial em até 2 (duas) horas, quando caracterizado emergencial, e em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento não emergencial, contado da abertura do chamado, promovendo a mitigação imediata do problema, mediante instalação provisória de fechamento seguro (vidro comum ou solução equivalente), de modo a restabelecer a segurança e o isolamento do ambiente.

§2º Considera-se situação emergencial aquela que implique risco à segurança de pessoas, acesso indevido ao ambiente ou comprometimento do funcionamento das atividades.

§3º A substituição definitiva pelo novo vidro temperado, conforme especificações deste Termo de Referência, deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

§4º Todas as providências, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, reinstalação da película e recomposição das vedações, ocorrerão por conta da Contratada.

§5º O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às sanções contratuais cabíveis.

§6º O não atendimento emergencial nos prazos estabelecidos autoriza a Administração a adotar as medidas necessárias para mitigar o problema, inclusive por meio de terceiros, ficando todos os custos a cargo da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (SE FOR O CASO)

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E TOTAIS POR ITEM

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2026), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP, alínea 315.

21. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

() Em anexo

(x) Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo nº 6/2023:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação; II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

DATA DA ELABORAÇÃO: 13 de abril de 2026

ANY ISABELLE ALMEIDA FERRAZ DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR
FISCAL DO CONTRATO

BRÍGIDO FERNANDES DA CRUZ JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO
CHEFE DO SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

MILENA PETROCELLI FURLAN DIONÍSIO
DIRETOR DO DEPTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO